



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2224/2022

Dispõe sobre a concessão de abono, à título de rateio das sobras dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com a aplicação da lei 14.113/2020, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, aos profissionais da educação básica.

§1º A distribuição das eventuais sobras de recursos através do rateio terá como base as transferências do FUNDEB recebidas no período de janeiro a dezembro de cada ano, onde o valor a ser rateado será o montante faltante para atingir o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme determina o art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§2º Considera-se como valor remanescente para rateio, o saldo financeiro existente no exercício financeiro, após deduzidas todas as despesas com o pagamento do pessoal do quadro da Secretaria Municipal da Educação vinculado ao FUNDEB (70%), inclusive encargos sociais incidentes.

§3º O saldo remanescente para fins de rateio será apurado pela Secretaria Municipal de Fazenda em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Entende-se como profissionais da educação básica, os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, conforme dispõe o inc. II, §1.º do art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Consideram-se em efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no *caput* deste artigo, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município de Mandaguçu, não descaracterizada por eventuais



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, e que não impliquem rompimento da relação jurídica existente, observados os ditames do art. 4.º desta Lei.

Art. 3º O valor a ser repassado aos profissionais da Educação será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária, vinculado à Folha de Pagamento dos profissionais da educação.

§1º A distribuição das sobras dos recursos através de rateio será custeada aos profissionais da educação básica com base na folha de pagamento do mês de dezembro do exercício financeiro em que não seja atingido o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§2º A proporção do rateio dar-se-á nos termos desta Lei e será custeado em folha de pagamento complementar, em caráter eventual, sempre que for necessário complementar as despesas com remuneração dos profissionais da educação básica para que se cumpra a aplicação do mínimo anual de 70% (setenta por cento) estabelecido no art. 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020.

Art. 4º O rateio, considerado como abono de complemento constitucional, será calculado utilizando o montante faltante dos recursos do FUNDEB para atingir os gastos mínimos de 70% (setenta inteiros por cento) previstos no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, dividido pelo número de Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, levando-se em conta a jornada laboral e o número de meses de efetivo exercício.

§1º O rateio obedecerá ao princípio da impessoalidade e seu custeio será efetuado de forma proporcional aos profissionais alcançados pelo art. 2.º desta Lei, respeitando-se, porém, o número de meses trabalhados no exercício financeiro ensejador do rateio, sendo que não serão computados como dias de efetivo exercício nos meses trabalhados as seguintes situações:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família na forma como disposto no artigo 83 da Lei Municipal n.º 1.621, de 12 de setembro de 2.008, que exceda o período consecutivo e ininterrupto de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período sem prejuízo à remuneração;

II - licença para tratar de assuntos particulares;

III - licença para atividade política;

§2º As faltas injustificadas no exercício financeiro correspondente serão contabilizadas de forma a reduzir, na base de cálculo do rateio, um mês de efetivo exercício por evento registrado.

§3º A contabilização de meses trabalhados dar-se-á com base na somatória de todos os dias em exercício separadamente em cada mês, sendo somente contabilizados os meses com mais de 20 dias em efetivo exercício, respeitado o calendário escolar.

Art. 5º O processo administrativo de ratificação do rateio será inaugurado e formalizado de forma a englobar todos os setores responsáveis, devendo ser observado:



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

I - a Secretaria Municipal de Educação deverá informar às unidades administrativas de Recursos Humanos e Fazenda sobre o quadro de pessoal e a situação dos servidores efetivos e contratados alcançados pelo rateio;

II - o cálculo de distribuição deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda de forma conjunta com a Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Recursos Humanos, utilizando-se como base as condicionantes insertas no artigo anterior;

III - após a formalização dos cálculos e registros e, diante das manifestações técnicas e jurídicas favoráveis que subsidiarão a homologação por parte do Poder Executivo, serão os autos encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos para fins de realização dos registros, lançamentos e confecção da folha de pagamento complementar para distribuição do rateio.

Art. 6º O rateio será calculado dividindo-se o valor apurado pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, inclusive àqueles em acumulação legal, obedecido o disposto no art. 4.º desta Lei.

Art. 7º O valor do rateio homologado e deferido aos profissionais de educação básica não se incorporará aos vencimentos ou remuneração para qualquer efeito e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, incidindo sobre referida importância os eventuais descontos previstos em Lei.

Art. 8º Na concessão do rateio instituído por esta Lei observar-se-ão os limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previstos no ordenamento jurídico e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, no montante necessário para o empenhamento do rateio previsto no art. 1.º desta Lei, utilizando como recurso o *superávit* financeiro dos recursos do Fundeb, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e salarial a que se refere o §5.º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na legislação orçamentária do Município, inclusive por não configurar compromisso futuro.

Art. 10. Excepcionalmente, o montante faltante dos recursos do FUNDEB para atingir os gastos mínimos de 70% (setenta inteiros por cento) previstos no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, relativamente ao exercício financeiro de 2021, serão objeto de abono, à título de rateio, observadas as seguintes condicionantes, considerando a irretroatividade da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que introduziu alterações na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I - a base de cálculo do abono (rateio) alcançará os profissionais da educação básica definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica, no período de 01/01/2021 a 27/12/2021;

II - a base de cálculo do abono (rateio) alcançará os profissionais da educação básica, tais quais docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, no período de 28/12/2021 a 31/12/2021.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o rateio por meio de Decreto, tendo em vista a autorização expressa nesta Lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 10 de março de 2022.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

